

Acta da sessão da

Comissão para Julgamento em Falhas, em conformidade com o disposto no § 1º do Art.º 94º do Código das Execuções Fiscais.

Nos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos setenta e dois, nesta cidade de Évora e Secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores Luiz José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas deste concelho e Presidente da respectiva Comissão para Julgamento em Falhas e bem assim os restantes membros da mesma; Libânio Pereira Martins dos Reis, Secunário da referida Câmara Municipal; Joaquim Vicente Galvão, fiscal, cunigo Arnaldo Augusto Marques, escrevão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário. Foi lida pelo Presidente, esclarecido o juiz da reunião e apresentada uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e da qual couz

Tamém os rendimentos a julgar em falhas, por estas pela custódia da insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal, na importância de nove mil cento vinte e seis escudos, relativamente a devedoras e benta certidões de relação assim discriminadas: oito, quinze, vinte e seis, trinta e seis, trinta e sete, quarenta e duas e cinquenta e oito; no valor de cento e vinte e seis escudos, trezentos e seis escudos, quinhentos e oitenta e cinco escudos, setecentos e cinquenta e cinco escudos, oitocentos e cinquenta e sete escudos, oitocentos e oitenta e sete escudos e mil duzentos e quarenta e seis escudos, respectivamente, os lucros da Prestação de Trabalho dos anos de mil novecentos e sessenta e cinco, sessenta e seis, sessenta e sete, sessenta e oito, sessenta e nove, sessenta e sessenta e nove e mil e ainda mais quatro certidões de Lucros de Comércio e Indústria, sendo uma do ano de mil novecentos e sessenta e seis, outra do ano de mil novecentos e sessenta e sete e duas do ano de mil novecentos e sessenta e oito, respectivamente, no valor de sete-

cento e quarenta e quatro escudos, setecentos
 quarenta e quatro escudos e dois mil quatrocentos
 trinta e seis escudos, respectivamente, mais
 duas certidões de tempo de turismo, sendo
 uma de ano de mil novecentos e cinco e
 seis e outra de mil novecentos e cinco e
 sete, no valor de cento e trinta escudos cada
 e finalmente outras duas certidões de
 tempo de licença sobre Estabelecimento
 Comercial ou Industrial, também de
 anos de mil novecentos e cinco e
 seis e sete, no valor de cento e
 doze cada. Esta relação foi devidamente
 examinada pelos membros respectivos pro-
 prios executivos pela referida Comissão
 que, por unanimidade acordou que as
 dívidas nela constantes fossem julga-
 dos em falha, ficando por este modo
 dos os direitos da Fazenda Municipal para
 que dentro do prazo da prescrição, este
 Município possa trazer as mesmas dí-
 vidas por quais quer bens que os ditos de-
 vedores ou seus responsáveis adquirirem.
 — Não havendo mais nada a tratar,
 deu o Senhor Presidente a conta por seu

rada, lavando-se a presente acta que por
doon vai ser assinada depois de lida
com voz alta por mim. Atendendo de quem
Marques, exercida das Occorrencias Fideis
Administrativas, servindo de secretario,
que a escrevi e tambem assinou.

A Boavista,

Rubens de Almeida Santos

Joaquim Simão Gomes
Joaquim Simão Gomes